

PROCESSO Nº 463/19

PROTOCOLO Nº 13.837.924-8

DATA: 06/11/15

PARECER CEE/CEMEP Nº 707/19

APROVADO EM 03/12/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SEPAM – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASTRO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer Favorável. Prazo: 01/01/15, excepcionalmente, até 31/12/21.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 363/19-DPGE/Seed, de 01/10/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Sepam – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Castro, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se na Praça Sant’Ana do Iapó, nº 15, município de Castro. É mantido pela Sociedade Educacional Professor Altair Mongruel Ltda. e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pelo Parecer CEE/CEMEP nº 679/19, de 02/12/19, pelo prazo de dez anos, de 02/07/18 a 01/07/28.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 5842/94, de 02/12/94;
- b) reconhecimento: nº 278/99, de 25/01/99;
- c) renovação do reconhecimento: nº 3354/14, de 10/07/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 198/14, de 10/04/14, pelo período de 01/01/09, excepcionalmente, até 31/12/14.

PROCESSO Nº 463/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 450/19, de 11/09/19, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 12/09/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3892/19, de 18/09/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Justificativa pelo atraso do encaminhamento do processo de renovação do reconhecimento do Ensino Médio: esta instituição de ensino tem se esmerado para atender as exigências relativas à aprovação do reconhecimento do Ensino Médio. No Entanto, as várias etapas necessárias e obrigatórias para tal finalidade, dependem também de outros órgãos públicos, tais como a prefeitura municipal, a Vigilância Sanitária e o Corpo de Bombeiros.

Temos recebido ao longo destes últimos meses, solicitações dos referidos órgãos, as quais sempre atendidas, porém, em alguns casos há necessidade de complementação ou pequenos ajustes.

PROCESSO Nº 463/19

Quadro da Avaliação Interna, fl. 236:

Ano Série Etapa Módulo	Matrículas						Desistentes	
	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2014	ANO 2015
1ª Série	22	23	22	27	31	29	-	-
2ª Série	28	12	25	27	29	30	-	-
3ª Série	38	25	09	30	26	24	-	-

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 12/09/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do processo, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 216, possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, fl. 231, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto III, do artigo 47, da Deliberação n 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Sepam – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Castro, mantido pela Sociedade Educacional Professor Altair Mongruel Ltda., de 01/01/15, excepcionalmente, até 31/12/21.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N° 463/19

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP